

PROJETO DE LEI Nº 1230, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA”.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei para análise e deliberação pelo A. Plenário:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, nos artigos 100/102, e alterações posteriores, fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial Eletrônico”.

§ 1º Ele é o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos legislativos e dos atos administrativos editados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º O Diário Oficial de que trata o *caput*, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através dos sítios oficiais da Prefeitura e Câmara, respectivamente, www.natividadedaserra.sp.gov.br e www.camaranatividade.sp.gov.br, na rede mundial de computadores.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP/Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado:

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.



§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo.

Art. 3º Os atos administrativos e os normativos de todos os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

I - Os atos praticados em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, e os previstos em certames licitatórios deverão de ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como em outros veículos, quando o exigir a lei ou convênio.

II - Deverá ser publicado o extrato dos atos quando sua autorização advir de despachos de natureza ordinatória ou para salvaguardar direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 4º O Diário Oficial do Município poderá ser editado com periodicidade diária, a depender da necessidade da publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando for o caso, segundo a conveniência e oportunidade à Administração dos Poderes, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de A a Z.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I - o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II - menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta Lei;

III - o ano, número e data da edição.

Art. 5º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado.



Art. 6º Compete aos servidores efetivos dos quadros nomeados conforme delegação realizar a publicação, cuidar de sua periodicidade, zelar pela sua regularidade e veiculação na rede mundial de computadores do Diário Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e suplementadas se houver mister, podendo a contratação para as finalidades desta Lei ser feita pelos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até cento e vinte dias (120) por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, bem como normas relativas à diagramação e de edição; indicando, também, a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Parágrafo único. O Poder Legislativo por decisão da Mesa Diretora fará a respectiva adesão e regulamentação *interna corporis* a respeito de suas necessidades a serem atendidas pelo Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 14 de dezembro de 2023.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

APROVADO UNANIMEMENTE
EM 18 / 12 / 23
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Encaminhamos a Vossas Excelências a presente propositura, a qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO NA FORMA ELETRÔNICA”, para apreciação e deliberação pelo A. Plenário.

Cuida-se, como sabido, do mesmo modelo de imprensa oficial adotado pela União e pelo Estado bandeirante. A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial local, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na forma escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária ou com intervalos mais dilargados de publicação, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: “a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 39ª. edição, 2013).

Ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da res pública.



O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, reclama o criar-se o implantar-se da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública.

Demais a mais, a ideia de democracia, o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado a possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça as práticas da gestão da res pública.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível;

Merece registrado que a publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal, desta forma, há respaldo Constitucional (art. 37) e, também, da legislação infraconstitucional (art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, I, da Lei nº 10.520/2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Registre-se, outrossim, que o modelo de publicação oficial a ser adotado, constitui-se a menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal; tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

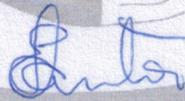
A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de papel, de impressoras e tintas de impressora, de energia elétrica, de água, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Finalmente, contamos com a participação efetiva desta r. Casa de Leis, representada pela atual Mesa Diretora, que vem participando conosco desde a elaboração desta respectiva norma, ainda, que participará no desenvolver até efetiva implantação do que se pleiteia.

Em face do exposto, proponho aos Nobres Vereadores que este Projeto seja acolhido. Portanto, **aguardamos a aprovação da propositura por entendermos ser de interesse público relevante** uma vez que se vislumbrou uma economia ao Erário de mais de oitenta por cento (80%) ao passo que as facilidades serão maiores, em que pese o crescente volumes de publicações; ao mais, dá-se com este ato normativo concretude ao princípio constitucional da eficiência, nos termos da Emenda Constitucional nº 19/1998.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal